



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 24 de fevereiro de 2025.

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ASSUNTOS JURÍDICOS
– WERNER VINÍCIUS LEDUR

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com o projeto "Incentivo ao bolão - Ano 5".

ORÇAMENTO:R\$ 30.000,00

VIGÊNCIA: março de 2025 a dezembro de 2025.

PARCEIRA OUTORGADA: Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso

CNPJ: 97.200.117/0001-50

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei 3.157/2025 no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

6 - DESPORTO E LAZER

27.812.0206.2524 - Programa Cuide-se: Inserção das Pessoas à Prática de Atividades Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4510)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

Maurício



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: MAICON POERSCH – DIRETOR DE TRÂNSITO

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O povo germânico trouxe em sua bagagem a vivência e experiências e foram determinantes no povoamento e construção de um novo estado. Sobreviver, era a palavra-chave, mas a educação, cultura e a religiosidade mantiveram as famílias fortes, guerreiras e cooperativas.

A cultura do bolão faz parte do processo de instalação, recreação e de socialização de todo um povo que trabalhou, lutou e vibrou com o sucesso por uma nova vida e oportunidade de fazer acontecer. Desde os relatos mais antigos registrados a prática do bolão, em forma de brincadeira, descontração, reunião e união do convívio familiar.

Cada localidade ergueu a sua escola, igreja e sociedade (espaço cultural). A manifestação de um povo ao longo do tempo engrandeceu e enalteceu a prática desportiva de forma singular e apaixonante. Atualmente, vivemos a culminância, o êxito e sucesso conquistado na realização de campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e sul brasileiros.

Maicon



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Ao longo da história as equipes conquistaram vários títulos em campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e hoje o Clube em Bom Princípio, com na sede da Sociedade Bom Progresso conta com 19 jogadores.

Justificativa: A cultura do bolão faz parte do processo de instalação, recreação e de socialização de toda um povo que trabalhou, lutou, vibrou com sucesso por uma nova vida e oportunidade de fazer acontecer. Desde os relatos mais antigos registramos a prática do bolão, em forma de reunião e união do convívio familiar. A manifestação de um povo ao longo do tempo engrandeceu e enalteceu a prática desportiva de forma singular e apaixonante. Atualmente vivemos a culminância, o êxito e sucesso conquistado na participação de campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e sul brasileiros.

O grupo de Bolão de Bom Princípio já conquistou o título de Campeão Estadual da Categoria Master de Bolão, assim pretendemos participar de eventos oficiais da Federação de Bolão do RS, para tal solicitamos o apoio do poder público no pagamento de hospedagem dos atletas e equipes técnicas, transporte, taxas de inscrições e anuidade para equipes do Bolão de Bom Princípio nas categorias Masculino, Master masculino e Melhor idade.

Enfim, justifica-se a proposição pelo mérito, pela memória e pelo zelo que deveremos ter para mantermos a cultura de continuarmos incentivando, impulsionando e revigorando toda manifestação do bolão no município.

VALOR A SER REPASSADO: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Bom Princípio, 24 de fevereiro de 2025.

MAICON POERSCH
DIRETOR DE TRÂNSITO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **Associação União Assistencial e Cultural Born Progresso**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 004/2025, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com **Associação União Assistencial e Cultural Born Progresso** constando na justificativa do Sr. Maicon Poersch – Diretor de Trânsito, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, "A cultura do bolão faz parte do processo de instalação, recreação e de socialização de toda um povo que trabalhou, lutou, vibrou com sucesso por uma nova vida e oportunidade de fazer acontecer. Desde os relatos mais antigos registramos a prática do bolão, em forma de reunião e união do convívio familiar. A manifestação de um povo ao longo do tempo engrandeceu e enalteceu a prática desportiva de forma singular e apaixonante. Atualmente vivemos a culminância, o êxito e sucesso conquistado na participação de campeonatos municipais, intermunicipais, estaduais e sul brasileiros.

O grupo de Bolão de Born Princípio já conquistou o título de Campeão Estadual da Categoria Master de Bolão, assim pretendemos participar de eventos oficiais da Federação de Bolão do RS, para tal solicitamos o apoio do poder público no pagamento de hospedagem dos atletas e equipes técnicas, transporte, taxas de inscrições e anuidade para equipes do Bolão de Bonn Princípio nas categorias Masculino, Master masculino e Melhor idade.

Enfim, justifica-se a proposição pelo mérito, pela memória e pelo zelo que deveremos ter para mantermos a cultura de continuarmos incentivando, impulsionando e revigorando toda manifestação do bolão no município".

Breve Relatório

PARECER



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.157/2025 e Lei Federal nº 13.019/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

Mouison



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 24 de fevereiro de 2025.

Roberto Chiele

OAB/RS 37.591

! ! ! ! ! ! !

Manon



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.157/2025 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

VASCO ALEXANDRE BRANDT
PREFEITO MUNICIPAL